LEI N.º 5.349, DE 26 DE MARÇO DE 2007

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI N.º 4.622, DE 1° DE NOVEMBRO DE 1996, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO IPÊ AMARELO"

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O art. 1º, da Lei n.º 4.622, de 01 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 02, da quadra 09-A, da Planta Cadastral do Município, avaliado em R$ 4.029,06 (quatro mil, vinte e nove reais e seis centavos), à Associação de Moradores do Bairro Ipê Amarelo, com sede nesta cidade".

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 26 de março de 2007 — 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES